

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº SSP 0670/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Ponte Alta do Norte, visando o compartilhamento de despesas de custeio do programa de videomonitoramento urbano Bem-Te-Vi.

O **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.287.0001-75, com endereço na Rua João da Silva Calomeno, 243, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Rubens Bernardo Schmidt, portador do Documento de Identidade nº 175.127-6 e do CPF nº 569.575.139-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com endereço na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1.521, bloco C, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto da Segurança Pública de Santa Catarina, Sr. Flavio Rogerio Pereira Graff, CPF nº 600.856.739-00, doravante denominada **SSP**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O acordo de cooperação reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas as seguintes normas e suas respectivas alterações: art. 8º, *caput*, IX, da Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01/04/2021; Resolução CONTRAN nº 909, de 28/03/2022; art. 106, §2º, IV, da Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto estadual nº 1.860, de 13/04/2022; **Portaria 115/2023/SSP, de 11 de dezembro de 2023; Portaria 007/SSP, de 15/01/2024**; Lei Municipal nº 1229, de 10/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **SSP**, para o compartilhamento das despesas relativas ao custeio do programa de videomonitoramento urbano Bem-Te-Vi no Município de Ponte Alta do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARQUE DE VIDEOMONITORAMENTO

Os partícipes se comprometem a arcar, na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA, com as despesas necessárias à manutenção das atividades de videomonitoramento com um parque tecnológico composto no Município de Ponte Alta do Norte por:

I - 01 (uma) sala(s) de videomonitoramento; e,

II -07 (sete) pontos de monitoramento.

Parágrafo único – Em caso de ampliação do parque tecnológico e estando acordados quanto ao respectivo incremento nas despesas destinadas ao custeio do programa, os partícipes poderão realizar a ampliação de suas responsabilidades por meio de Termo

Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP

I – Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados e imagens provenientes do videomonitoramento aos órgãos que compõe a pasta;

II - Possibilitar ao **MUNICÍPIO**, por meio do fornecimento de 'login' e 'senha', acesso remoto ao sistema de videomonitoramento, garantindo a possibilidade de visualização das imagens capturadas pelas câmeras do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Acessar e fazer uso das imagens de videomonitoramento, por meio de servidores designados e treinados para tal, de acordo com sua disponibilidade;

II - Responsabilizar-se pelos equipamentos, serviços e insumos eventualmente necessários ao acesso remoto entre o **MUNICÍPIO** e o servidor do sistema de videomonitoramento, previsto na CLÁUSULA QUARTA, inciso II.

III - Encaminhar para a interface de programação da aplicação (API) pública da **SSP**, dados de leitura de placas veiculares e de reconhecimento facial eventualmente implementadas pelo **MUNICÍPIO** no sistema de videomonitoramento e dos que, eventualmente, não estejam integrados ao Programa Bem-Te-Vi.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DAS DESPESAS DESTINADAS AO CUSTEIO DO PROGRAMA DE VIDEOMONITORAMENTO

I - São de **responsabilidade do MUNICÍPIO**:

a) os custos decorrentes da contratação e instalação de energia elétrica junto a concessionária local, necessários à utilização dos equipamentos instalados nos pontos de videomonitoramento, na quantidade explicitada na CLÁUSULA TERCEIRA; e,

b) os custos com contratação de serviço especializado destinado à manutenção preventiva e corretiva **dos pontos e sala(s) de monitoramento** explicitados na CLÁUSULA TERCEIRA

c) os custos decorrentes da contratação de rede multimídia, em fibra ótica, para transmissão das imagens do sistema de videomonitoramento e seus custos mensais decorrentes da utilização dos equipamentos explicitados na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo único - Quando apenas um dos partícipes manifestar interesse em realizar a ampliação do parque tecnológico de videomonitoramento, as responsabilidades compartilhadas elencadas nesta CLÁUSULA podem ser absorvidas totalmente pelo interessado, sendo que tal situação deve ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN

É facultada a utilização do sistema de videomonitoramento urbano para os fins permitidos pela Resolução CONTRAN nº 909, de 28/03/2022, ou outra que venha a substituí-la, pela autoridade de trânsito e seus agentes, mediante acordo específico a ser celebrado junto ao DETRAN/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sob qualquer circunstância.

II - As responsabilidades relacionadas às despesas destinadas ao custeio do programa de videomonitoramento, de que tratam as CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA, QUINTA e SEXTA, correm por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** somente poderá tratar dados pessoais detidos pela SSP nos limites e finalidades exclusivas da execução do presente ajuste, e jamais para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - O **MUNICÍPIO** se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente acordo e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **SSP** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se, ainda, de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao **MUNICÍPIO** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiverem decorrência do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** submeterá esse pedido à apreciação da **SSP**, não podendo, sem instruções prévias desta, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente acordo, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio ajuste; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, o **MUNICÍPIO** informará imediatamente à SSP sobre tal pedido e suas decorrências.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** prestará assistência à SSP no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto do presente acordo, especialmente nos casos em que for necessária a assistência do **MUNICÍPIO** para que a SSP cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, a pagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Parágrafo Quinto – Quando solicitado, o **MUNICÍPIO** fornecerá à SSP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas neste acordo com as leis de proteção de dados,

inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - O **MUNICÍPIO** prestará assistência à SSP no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do **MUNICÍPIO** e/ou nos casos em que for necessária a assistência do **MUNICÍPIO** para que a SSP cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Parágrafo Sétimo - O **MUNICÍPIO** fica obrigada a comunicar à SSP, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Oitavo - O **MUNICÍPIO** indenizará a SSP em razão do não cumprimento por parte do **MUNICÍPIO** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente acordo, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **SSP** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O acordo de cooperação terá vigência por 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

II - A prorrogação deve ser precedida de justificativa para sua manutenção, acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento das obrigações por parte do **MUNICÍPIO**, a **SSP** se reserva no direito de cessar o acesso ao sistema de videomonitoramento urbano e, de forma preventiva, remover os pontos de monitoramento que não estiverem sendo mantidos conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA, inciso I, deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo;

II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e,

b) Superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente

inexequível o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do presente acordo caberá:

a) em relação ao **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou quem por ele for designado; e,

b) em relação a **SSP**, ao Diretor de Tecnologia ou por quem por ele for designado.

II - As designações dos Fiscais do acordo serão formalizadas mediante termos próprios no processo, subscritos pelos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I - O acordo poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto.

II - Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado; e,

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE LEGAL

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pela **SSP** no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo **MUNICÍPIO** no periódico em que efetua suas publicações oficiais, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em meio digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

Flavio Rogerio Pereira Graff
Secretário Adjunto da Segurança Pública
de Santa Catarina
[Assinado digitalmente]

Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito(a) Municipal de Ponte Alta do
Norte
[Assinado digitalmente]

TESTEMUNHAS:

Ten Cel PM Ricardo Sartori
Diretor de Tecnologia e Inovação
DTI / SSP
[Assinado digitalmente]

Sgt Suzana Such de Santana Borges
DTI / SSP
[Assinado digitalmente]